

## PROJETO DE LEI Nº 06, DE 14.02.2022

**DISPÕE** sobre a criação de novas vagas na função gratificada de Agente de Atendimento e Informações, na Administração Direta, e dá outras providências.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 33.485/2017,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criadas no quadro de pessoal da Administração Direta, 20 (vinte) vagas na função gratificada de Agente de Atendimento e Informações, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente lei, enquadradas na Tabela de Vencimentos II, a que se refere o art. 11 da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinado com o inciso IV do art. 52 da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, Sub - Anexo B do Anexo I, a que se refere o art. 35 da Lei nº 7.469, de 21 de fevereiro de 1997 e art. 5º da Lei nº 9.516, de 21 de novembro de 2013.

**Parágrafo único.** O valor da vantagem pecuniária relativa ao exercício da função gratificada de que trata o *caput* deste artigo não se incorporará, para qualquer efeito, ao salário ou vencimento do emprego ou cargo originário do servidor.

- **Art. 2º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de fevereiro de 2022.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL



## **ANEXO ÚNICO**

## FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	ESCOLARIDADE	TABELA	CLASSE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente de Atendimento e Informações	Ensino Médio Completo	П	2	20	32 horas